



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_**  
**LEI Nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023**

*Institui o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM, e dá outras providências.*

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Osório – COMDIM, com caráter permanente, competência propositiva, sendo também um órgão consultivo, fiscalizador, normativo, deliberativo e controlador no que se refere às matérias pertinentes aos direitos da mulher.

§ 1º O COMDIM tem por finalidade formular e propor diretrizes de ações voltadas à promoção e defesa dos direitos da mulher, bem como instruir seus órgãos de apoio, a fim de promover a institucionalização do Plano Municipal da Mulher, em harmonia com as diretrizes traçadas pelo Governo Estadual e Federal, assegurando garantias, participação e conhecimento de seus direitos como cidadã, além de atuar no controle social de Políticas Públicas inclusivas de igualdade de gênero no âmbito do Município de Osório/RS.

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher estará diretamente vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, com a finalidade de formular, promover Políticas Públicas governamentais de inclusão, medidas e ações nas questões de gênero feminino neste Município.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

§ 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher contará com infraestrutura oferecida pela Prefeitura Municipal para atendimento de seus serviços técnicos e administrativos, sendo lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

§ 4º O órgão do Poder Executivo que atua nas Políticas Públicas dos Direitos das Mulheres e a(s) Conferência(s) de Política(s) de Direitos das Mulheres, são órgãos atuantes na formulação de estratégias, ações e controle da execução das Políticas Públicas de Direitos das Mulheres no Município de Osório.

## **CAPÍTULO II**

### **Da Organização do COMDIM**

Art. 2º Constituem órgãos de apoio do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM:

- I – Fórum Permanente dos Direitos e Defesa da Mulher;
- II – Conferência Municipal de Políticas de Direitos das Mulheres;
- III – Assembleia(s) Pública(s) de Políticas de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres;
- IV – Órgão do Poder Executivo que atua nas Políticas Públicas dos Direitos das Mulheres.

§ 1º O Fórum Permanente dos Direitos e Defesa da Mulher é uma instância composta por Entidades e/ou Órgãos Não Governamentais interessados em tratar das questões afetas aos direitos da mulher e autônomo em relação ao Poder Público, constituído nesta Lei.

§ 2º A Conferência Municipal de Políticas de Direitos das Mulheres é uma instância colegiada de formulação de diretrizes da Política Pública Municipal da Mulher e de avaliação de sua implementação, devendo ser realizada de forma bianual, com ampla participação dos Órgãos e Entidades representativas da



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

Comunidade, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, com a justa finalidade de eleger ou indicar novas representantes através de um democrático pleito aberto ou secreto.

§ 3º A(s) Assembleia(s) Pública(s) de Política(s) de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres é um colegiado comunitário constante de mulheres ativistas, caracteriza-se por ser um espaço de real discussão feminista, relevante espaço democrático de debates e análises coletivas da realidade osoriense, nas questões socioeconômica, educacional, cultural, política e os desafios para a construção da igualdade de gêneros. Compõe-se de uma rede propositiva no sentido de soluções para o fortalecimento e o traçado sistêmico do enfrentamento à violência doméstica e familiar. É autônomo em relação ao Poder Público Executivo, Legislativo e Judiciário.

Art. 3º Fica o órgão do Poder Executivo que atua nas Políticas Públicas dos Direitos das Mulheres, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, com a atribuição de garantir a execução das deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM.

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher deverá estar representado pela diversidade de segmentos da sociedade local, em consonância com as políticas e direitos nas questões de equidade de gênero, para tanto a referência destes embates construtivos e transversais serão os órgãos definidos no art. 2º desta Lei, dos quais deverão emergir lideranças ativas da Sociedade Civil Organizada.

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM será composto por 09 (nove) representantes Titulares e 09 (nove) representantes Suplentes.

§ 1º As representantes Titulares serão:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

I – 3 (três) governamentais, indicadas pelo Chefe do Poder Executivo;

II – 6 (seis) não governamentais, representantes da sociedade civil organizada.

§ 2º Não poderá ser conselheira, quem for detentora de mandato eletivo político.

§ 3º A cada conselheira titular corresponderá uma suplente, que substituirá sua titular em eventuais afastamentos, impedimentos ou nos casos previstos no Regimento Interno e que apenas nesta situação terão direito a voto.

§ 4º Todos os membros efetivos terão direito a voz e voto, cabendo às suplentes direito de voz.

§ 5º As Sessões Extraordinárias serão convocadas pela Presidenta do COMDIM ou maioria absoluta de seus membros.

§ 6º Cada Conselheira terá mandato de 02 (dois) anos ininterruptos, a partir do ato de posse, podendo ser reconduzida por igual período, após nova indicação ou eleição.

§ 7º Serão excluídas do COMDIM e substituídas pelas Conselheiras respectivas Suplentes, as Conselheiras Titulares ausentes à 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas, não justificadas.

§ 8º Não haverá remuneração pelo exercício da função de Conselheira, considerado Serviço Público relevante.

§ 9º As integrantes do COMDIM serão nomeadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Portaria.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

Art. 6º As representantes da Sociedade Civil Organizada devem ser nominadas por Entidades representativas e atuantes nas Políticas das Questões de Gênero, pois farão parte do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM.

Parágrafo único. As representantes da sociedade civil serão indicadas ou eleitas durante a Plenária da Conferência Municipal de Políticas de Direitos das Mulheres, que serão realizadas de acordo com os calendários das Conferências Estadual e Nacional, caso houverem, e/ou na forma de Convocação Extraordinária.

Art. 7º As representantes governamentais indicadas pelo Poder Público Municipal encerram sua participação no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM, quando do término do mandato do Gestor Público Municipal.

Art. 8º As decisões do COMDIM serão consubstanciadas em Resoluções e encaminhadas à/ao Chefe do Poder do Executivo Municipal.

Art. 9º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM será formado e dirigido por uma Comissão Executiva, indicada e/ou eleita pelos seus pares, ficando assim composta:

- I – Comissão Executiva;
- II – Pleno;
- III – Comissões de Trabalhos.

§ 1º A Comissão Executiva será formada pela Presidenta, uma Vice-Presidenta e Secretárias (titular/suplente), que serão escolhidas através eleição direta e secreta do Pleno constituído por Titulares e Suplentes da Sociedade Civil e Poder Público Municipal, para mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidas por igual período.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

§ 2º O detalhamento da organização do COMDIM será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus Conselheiros e homologado pelo Chefe do Poder Executivo por intermédio de Decreto Municipal.

Art. 10. Os cargos da Comissão Executiva poderão ser alternados entre a Sociedade Civil e o Poder Público Municipal, em comum acordo e de forma consensual, durante o mandato bianual, revezando-se os mesmos entre si, na forma prevista no Regimento Interno.

Art. 11. Cabe ao Pleno, previsto no § 1º do art. 9 desta Lei, constituir a Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Políticas de Direitos das Mulheres, entre seus pares Não Governamentais e Governamentais.

§ 1º Em caso de impedimento do exercício do cargo pela Presidenta assumirá a Vice-Presidenta provisoriamente, sendo que um Colegiado de Mulheres do Pleno a ser constituído, indicará uma substituta para o cargo em vacância.

§ 2º As mulheres que detêm cargos de Presidenta, Vice-Presidenta, Secretárias (titular/suplente), podem ser pertencentes a quaisquer Instituições ou Entidades da Sociedade Civil e/ou órgão do Poder Público Municipal.

Art. 12. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM:

I – elaborar e aprovar o Regimento Interno;

II – fiscalizar e acompanhar o cumprimento da Lei nº 11.340 de 7 de Agosto de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha, que “Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a Mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal e dá outras providências”;

III – formular diretrizes e promover ações de políticas públicas direcionadas ao gênero feminino, em todos os níveis da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, estimular, apoiar e desenvolver estudos, projetos e debates relativos à condição da mulher, bem como propor e definir medidas ao governo, que busque a erradicação das discriminações contra as mulheres;

IV – incorporar preocupações e sugestões manifestadas pela sociedade e manter opiniões propositivas sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas;

V – colaborar, auxiliar e acompanhar os demais Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal no que se refere ao planejamento e execução de Políticas Públicas, juntamente às ações referentes à mulher;

VI – promover articulações, intercâmbio e convênios de interesse público com Instituições Públicas e Privadas estaduais, nacionais e internacionais, com a finalidade de implementar políticas públicas, medidas e ações objetos do Conselho;

VII – desenvolver estudos, projetos, pesquisas e debates relativos à condição da mulher, buscando eliminar e combater todas as formas de violência que às atingem, ampliando seus direitos;

VIII – acompanhar o cumprimento da Legislação e Convenções Coletivas que assegurem e protejam os direitos da mulher;

IX – propor e instalar programas, bem como mecanismos para coibir toda e qualquer tipo de violência doméstica contra a mulher, fiscalizar a execução dos mesmos e criar organismos que implementem redes de atendimento de mulheres vítimas de violência em suas múltiplas expressões;

X – receber denúncias e encaminhá-las aos Órgãos competentes, quando forem sobre discriminação, violação dos direitos ou violência contra a mulher, exigindo providências efetivas e preventivas;

XI – estabelecer e manter canais de comunicação e relação com os movimentos sociais de mulheres, inscritos no Fórum Municipal de Defesa dos



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

Direitos da Mulher, apoiando o desenvolvimento das atividades de redes e grupos autônomos;

XII – fiscalizar, apoiar, auxiliar e acompanhar o Órgão do Poder Executivo que atua nas Políticas Públicas dos Direitos das Mulheres, no que se refere ao planejamento e execução de programas e ações referentes às mulheres em todas as áreas;

XIII – criar e realizar campanhas educativas de conscientização e prevenção contra o feminicídio, violência, discriminação e desrespeito contra a mulher;

XIV – garantir o cumprimento de definições das Convenções Internacionais, nas quais o Brasil seja signatário;

XV – fiscalizar o funcionamento do Programa Municipal de Albergues, Casa Abrigo para a Mulher Vítima de Violência e/ou outras formas de acolhimento utilizadas pelo município, com a participação de Entidades Cíveis e Governamentais que desenvolvam ações sociais de atendimento à mulher;

XVI – fiscalizar as Entidades Cíveis que recebam verbas públicas via convênios, emendas parlamentares e outros meios de parcerias para desenvolver ações sociais ou no que diz respeito às questões de gênero;

XVII – estimular, propor, fiscalizar e garantir o desenvolvimento de programas socioeducativos dirigido às mulheres, especialmente nas áreas de:

- a) atenção integral à saúde da mulher;
- b) prevenção à violência contra a mulher;
- c) assistência e abrigo às mulheres vítimas de violência;
- d) educação;
- e) trabalho;
- f) habitação;
- g) planejamento urbano;
- h) lazer e cultura.

XVIII – criar instrumentos concretos que assegurem a participação e a equiparação salarial da mulher em todos os níveis e setores da atividade municipal, ampliando as alternativas de emprego e renda para as mulheres por



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

meio de realização de oficinas e de atividades da economia solidária, incubadoras e/ou outros;

XIX – desenvolver escuta qualificada para as denúncias, preocupações e sugestões manifestadas pela sociedade, encaminhando-as para os Órgãos competentes, acompanhando-as para cobranças de devolutivas e resoluções;

XX – participar na elaboração de critérios e parâmetros para o estabelecimento e implementação de metas e prioridades que visem assegurar condições de igualdade às mulheres;

XXI – apresentar sugestões para a elaboração do Plano Plurianual, da Lei das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual do Município, visando subsidiar decisões governamentais relativas à implementação do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres – PNPM;

XXII – acompanhar, analisar e apresentar sugestões em relação ao desenvolvimento de programas e ações governamentais e a execução de recursos públicos para eles autorizados, com vista à implementação do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres – PNPM;

XXIII – apoiar a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação na articulação com outros Órgãos da Administração Pública Municipal;

XXIV – auxiliar e participar da organização da Conferência Municipal e Estadual de Políticas Públicas de Direitos para as Mulheres;

XXV – sugerir ao Poder Executivo Municipal, a elaboração de Projetos de Leis que visem assegurar ou ampliar os Direitos da Mulher e eliminar da Legislação, disposições discriminatórias;

XXVI – criar Comissões Temporárias especializadas e/ou Grupos de Trabalho (GTs) para promover estudos, elaborar projetos, fornecer subsídios ou sugestões para apreciação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM, com prazo previamente fixado;

XXVII – articular com Entidades e Grupos de Mulheres que comunguem de propostas e tenham iniciativas educativas, formativas de integração social, para garantir um processo de liberação e valorização da Mulher;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

XXVIII – elaborar o planejamento bienal do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

XXIX – articular-se com os movimentos de mulheres com atuação na luta pela promoção e defesa dos seus direitos, Conselho Estadual dos Direitos da Mulher e outros Conselhos Municipais e/ou Setoriais, para ampliar a cooperação mútua e estabelecer estratégias transversais de implementação de ações para a igualdade e equidade de gênero e fortalecimento do processo de controle social de Políticas Públicas de tolerância de gêneros;

XXX – apreciar, aprovar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Políticas e Direitos para as Mulheres;

XXXI – elaborar Relatório de atividades anual.

Parágrafo único. Se houver necessidade de se estabelecer outras atribuições ao COMDIM, estas serão registradas através de seu Regimento Interno.

Art. 13. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher organizar-se-á de acordo com seu Regimento Interno, assegurando periodicidade de suas reuniões com a presença de todos os membros e publicação de suas decisões em Documento Informativo a ser fixado no mural da Secretaria Municipal de Assistência e Habitação, assim como no site municipal no espaço existente para todos os conselhos.

Art. 14. O Poder Executivo Municipal deverá providenciar a reestruturação e instalação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM, sendo que suas atividades e normas de funcionamento reger-se-ão pelo Regimento Interno, o qual deverá ser elaborado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei, assim como garantir a estrutura física e a manutenção do seu funcionamento.

Art. 15. O Poder Executivo Municipal deverá convocar a Conferência Municipal de Políticas de Direitos das Mulheres, através da Secretaria Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

de Cidadania e Assistência Social e/ou Conselho Municipal dos Direitos da Mulher no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 16. Fica facultado ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM, promover à realização de Seminários, Fóruns, Simpósios e Encontros sobre temas constitutivos de sua Agenda.

Art. 17. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM, formalizará suas deliberações por meio de Resoluções.

Art. 18. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM poderá instituir Grupos Temáticos e Comissões de caráter temporário, sendo aqueles também destinados ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos a serem submetidos à sua composição plenária, definindo no ato de criação seus objetivos específicos, sua composição e prazo para a conclusão do trabalho, podendo inclusive convidar para participar, representantes de Órgãos e Entidades Públicas e Privadas e dos Poderes Legislativo e Judiciário.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM expedirá aos interessados quando requerido, Certificado de participação nas suas atividades nos Grupos Temáticos e Comissões.

Art. 19. O Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM complementarará as competências e atribuições definidas nesta Lei para suas integrantes e estabelecerá suas normas de funcionamento.

Parágrafo único. O Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM será aprovado pela maioria do Pleno, em reunião especialmente convocada para esta finalidade.

Art. 20. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM, poderá indicar sugestões de alteração da Lei que o instituiu, bem como de seu Regimento Interno, pelo voto de 2/3 (dois terços) do total de seus membros.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

**CAPÍTULO III**

**Do Fórum Municipal da Defesa dos Direitos da Mulher**

Art. 21. O Fórum Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher tem caráter informativo, propositivo, eleitoral e deliberativo, a ser realizado a cada 02 (dois) anos, entre os dias de 25 de novembro e 10 de dezembro de cada ano, por caracterizar-se nos 16 (dezesesseis) dias de Ativismo Pelo Fim da Violência Contra as Mulheres.

Parágrafo único. Os Órgãos e Entidades representativas de mulheres no território do município de Osório, interessadas em candidatar-se à representação no COMDIM, inscrever-se-ão no Fórum Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher, em ano que não houver Conferência Municipal de Políticas de Direitos das Mulheres, obedecidos aos critérios e prazos para Indicação ou Eleição de Candidatas à serem definidas no seu Regimento Interno.

**CAPÍTULO IV**

**Da Conferência Municipal de Políticas de Direitos das Mulheres**

Art. 22. A Conferência Municipal de Políticas de Direitos das Mulheres, constitui-se numa instância de participação instrucional, social e cultural, na qual ocorre articulação entre o Poder Público Municipal e a Sociedade Civil, por meio de organizações de movimentos sociais e jurídicos, segmentados para analisar a conjuntura das Políticas Públicas de Direitos das Mulheres no município de Osório, e propor diretrizes para a formulação das devidas Políticas Sociais de Direitos nas questões de gênero que comporão o Plano Municipal de Políticas e Direitos para as Mulheres.

§ 1º É de responsabilidade da Conferência Municipal de Políticas de Direitos das Mulheres, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Políticas e Direitos para as Mulheres.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

§ 2º Sob a coordenação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, em consonância com o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, devem convocar e organizar a Conferência Municipal de Políticas de Direitos das Mulheres, que se reunirá ordinariamente a cada 02 (dois) anos ou extraordinariamente a qualquer tempo.

§ 3º A data da realização da Conferência Municipal de Políticas de Direitos das Mulheres, deverá estar de acordo com o calendário das Conferências Estadual e/ou Nacional de Políticas de Direitos das Mulheres.

§ 4º Caso a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação não convoque a Conferência Municipal de Políticas de Direitos das Mulheres, de forma Ordinária, em observância ao calendário Estadual e Nacional, esta poderá ser convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM.

§ 5º A Conferência Municipal de Políticas de Direitos das Mulheres, sempre será precedida do Fórum Municipal de Defesa dos Direitos das Mulheres, em ano anterior.

Art. 23. A Conferência Municipal de Políticas de Direitos das Mulheres, tendo em vista a ampla participação de todos os segmentos fundamentalistas nas políticas de questão de gênero da Sociedade Civil, é o principal foro privilegiado e de competência popular para a escolha democrática de membros participantes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 24. A Comissão Executiva, órgão diretivo do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher é composta pela Presidenta, Vice-Presidenta, Secretárias (titular/suplente), eleitas através de eleição secreta por seus pares, mediante maioria absoluta de votos na forma de Regimento Interno.

Art. 25. No Regimento Interno da Conferência Municipal de Políticas de Direitos das Mulheres, deverá constar capítulo específico sobre as eleições do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

**CAPÍTULO V**

**Do Plano Municipal de Políticas e Direitos para as Mulheres**

Art. 26. O Plano Municipal de Políticas e Direitos para as Mulheres é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Pública Municipal de Direitos das Mulheres no Município de Osório/RS.

Art. 27. A elaboração do Plano Municipal de Políticas e Direitos Para as Mulheres é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, e do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, juntamente ao Órgão do Poder Executivo que atua nas Políticas Públicas dos Direitos das Mulheres, em consonância com os Eixos, Diretrizes, Ações e Metas propostas pela Plenária da Conferência Municipal de Políticas de Direitos para as Mulheres, bem como as diretrizes emanadas do Plano Estadual e Nacional de Políticas para as Mulheres.

Art. 28. O Plano Municipal de Políticas e Direitos Para as Mulheres de Osório, deve ser regido e orientado pelos seguintes princípios:

- I – igualdade e respeito à diversidade;
- II – equidade;
- III – autonomia das mulheres;
- IV – laicidade do Município;
- V – universalidade das políticas públicas;
- VI – justiça social;
- VII – transparências dos atos públicos;
- VIII – participação e controle social.

Art. 29. O Plano Municipal de Políticas e Direitos para as Mulheres, deverá ser submetido à apreciação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM e, posteriormente, ao Poder Executivo Municipal e ao Poder Legislativo.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

Art. 30. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM apreciar, aprovar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Políticas e Direitos para as Mulheres.

Art. 31. O Plano Municipal de Políticas e Direitos para as Mulheres deverá ser elaborado no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação desta Lei.

**CAPÍTULO VI**

**Das Disposições Finais**

Art. 32. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá indicar sugestões de alteração da Lei que o constituiu, bem como de seu Regimento Interno, pelo voto de 2/3 (dois terços) do total de seus membros.

Art. 33. A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto Municipal.

Art. 34. Fica revogada a Lei Municipal nº 4380, de 30 de junho de 2009.

Art. 35. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,  
em \_\_\_ de \_\_\_ de 2023.

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

## ***EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS***

O Projeto de Lei que ora submetemos a apreciação dos Nobres Vereadores tem por objetivo criar o *Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM*.

A Lei Municipal nº 4380, de 30 de junho de 2009, instituiu o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM, entretanto, não está em conformidade com as diretrizes estaduais e federais.

Assim, para evitar uma reforma praticamente total na Lei nº 4380/09, optou-se por revogar a referida lei e levar a votação a presente, para uma melhor organização administrativa.

Pelos motivos acima expostos, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 02 de maio de 2023.

***Roger Caputi Araujo,***  
*Prefeito Municipal.*